PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2686 de 09/03/2021

Alterado pelo Decreto n. 18.821/2021
A partir do 18/08/2021, regras do decreto n. 18.886/2021

DECRETO N. 18.764, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento das regras da fase vermelha do Plano São Paulo, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n. 65.545, de 3 de março de 2021.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ planosp) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações;

Considerando que o Decreto Estadual n. 65.545, de 3 de março de 2021, classificou todo o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto as penalidades ao descumprimento das regras da fase vermelha do Plano São Paulo, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio

GAB006 VERSÃO 01/18

do Decreto Estadual n. 65.545, de 3 de março de 2021.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes multas a serem aplicadas em caso de descumprimento do Decreto Estadual n. 65.545, de 2021, e do Plano São Paulo, durante o período estabelecido pelo referido Decreto Estadual:

I - funcionamento de qualquer atividade considerada não essencial após às 20 (vinte) horas e antes das 5 (cinco) horas: multa de 200 UR;

II – funcionamento de atividades consideradas essenciais permitidas que desrespeitem os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos estabelecidos pelo Governo do Estado: multa de 150 UR;

III – permitir a entrada e permanência de pessoas sem máscaras de proteção facial nos estabelecimentos: multa de 3 UR;

IV – funcionamento de atividades que gerem aglomeração de pessoas, como bailes, shows, bares e restaurantes com música ao vivo ou similares: multa de 250 UR;

V – deixar de monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos, tomando como base o controle de acesso ao local: multa de 8 UR;

VI – funcionamento de atividade não essencial entre às 5 (cinco) horas e às 20 (vinte) horas: multa de 100 UR;

VII - não observar o distanciamento recomendado quando inevitável a formação de fila: multa de 4 UR;

VIII - deixar de disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento: multa de 1 UR;

IX - não proceder a higienização adequada quando os protocolos sanitários assim determinarem: multa de 3 UR;

X - exceder ao limite de capacidade permitida para a respectiva atividade e local: multa de 200 UR;

XI - descumprimento dos protocolos gerais e setoriais específicos estabelecidos pelo Governo do Estado: multa de 150 UR.

§ 1º As multas previstas nos incisos I, II, IV, X e XI deste artigo serão aplicadas em dobro na reincidência específica.

§ 2º Considera-se reincidência específica o infrator, pessoa física ou jurídica, que tiver

GAB006 VERSÃO 01/18

cometido infração da mesma natureza e já tiver sido autuado e punido.

§ 3º Caso o infrator persista na prática do ato após aplicada a multa por reincidência específica ao descumprimento do previsto nos incisos I, II, IV, X e XI, a penalidade será de interdição das atividades, precedida de regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto a Unidade de Referência – UR equivale a uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Art. 4º Produtos, bens, equipamentos e utensílios em uso ou na iminência de utilização em eventos ou atividades que geram ou podem gerar aglomeração de pessoas, serão apreendidos sumariamente, sem prejuízo das demais penas cabíveis.

§1º As coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura ou, quando não, depositadas em mãos de terceiros idôneos.

§2º A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração a este Decreto e às demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

§3º A devolução das coisas apreendidas somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal dos itens, pagamento das multas aplicadas e indenizada a Prefeitura acerca das despesas com a apreensão, transporte e o depósito.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 18.762, de 5 de março de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 9 de março de 2021.

Felicio Ramuth
Prefeito

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

GAB006 VERSÃO 01/18

Margarete da Silva Correia
Secretária de Saúde

Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão

Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana

Kátia Maria Riêra Machado
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida

Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

GAB006 VERSÃO 01/18